



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2022

ACRESCENTA O ARTIGO 312-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 312-A na Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

Art. 312-A. Não incide o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sobre os templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Parágrafo Único. Os procedimentos necessários ao reconhecimento da não incidência do imposto de que trata o caput deste artigo serão regulamentados mediante Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 01 de setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos

PROTOCOLO Nº 50554

DATA 02 / 09 / 2022

Largo do Mineiro, 135 – Fone/fax: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44 +

procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br

www.arroiodosratos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jéslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 92/2022, o qual "ACRESCENTA O ARTIGO 312-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019."

O Projeto de Lei Complementar nº 92/2022 tem como objetivo ajustar a redação do Código Tributário Municipal, de modo a prever a imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos templos de qualquer culto, ainda que sejam apenas locatários do imóvel.

A medida atende ao que determina a Emenda Constitucional nº 116/2022, que acrescentou o §1º-A no artigo 156 da Constituição Federal:

Art. 156 [...]

§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.

O procedimento para o pedido de reconhecimento da imunidade será regulamentado mediante Decreto pelo Poder Executivo, após a publicação da Lei Complementar objeto deste Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

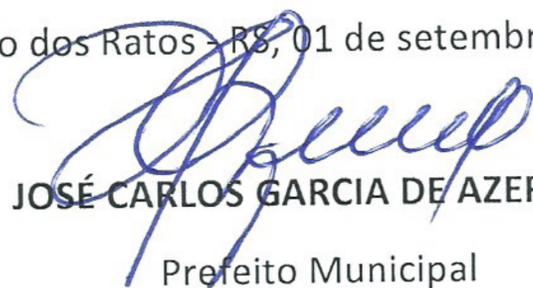
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 01 de setembro de 2022.



JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

